

Protocolo 4.036/2023

De: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 29/03/2023 às 14:48:29

Setores (CC):

SMA-LC

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-LC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Solicitações Gerais

Entrada*:

Site

CANCELAMENTO ITEM 60 (CARBONATO DE LITIO 300MG (C1) (G) - HIPOLABOR) - Pregão Eletrônico 210/22 E Empenho 5757-23

Seguem anexos Solicitação de Cancelamento e carta do laboratório fabricante referente ao item 60 - CARBONATO DE LITIO 300MG (C1) (G) - HIPOLABOR.

Aguardamos parecer.

Anexos:

C02221_Empenho_5757_23.pdf

just_133_10020005_1_.pdf

PROCURACAO_RAFAEL_17_.pdf

Ponta Grossa, quarta-feira, 22 de março de 2023

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO
A/C Departamento de Licitações e Compras

Assunto - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO(S) ITEM(NS) 60 DO PREGÃO ELETRÔNICO 210/22 E CANCELAMENTO DO(S) EMPENHO(OS) 5757/23

Prezados Senhores:

Através do presente, tratando-se de Registro de Preços e considerando-se hipótese de força maior passível de ser invocada pela fornecedora, a qual lhe assegura o direito de ver cancelada a obrigação atinente a esse item específico do procedimento licitatório, consoante previsão da lei (arts. 15 e 78, XVII da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, art. 13, § 2º; e arts. 392 e 393 e seu parágrafo único do CC/2002); e também nas devidas cláusulas contratuais.

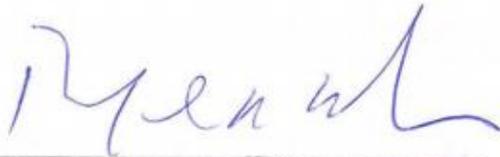
Solicitamos cancelamento do item (s) do Pregão, visto que o Laboratório HIPOLABOR, apresentou novo prazo de entrega longínquo, como consta na carta do laboratório, e também informamos que não existe outra opção para troca de marca no momento.

Produto – CARBONATO DE LITIO 300MG (C1) (G) - HIPOLABOR

A *Pontamed Farmacêutica Ltda.*, demonstrando a sua boa-fé na condução dos negócios e reiterando seu compromisso em executar plenamente o contrato celebrado com este órgão, formaliza a presente comunicação para evitar quaisquer danos, bem como se precaver da aplicação de penalidades, pois está presente *justa causa* por não fornecimento do (s) produto (s) no cumprimento das obrigações assumidas.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.
Atenciosamente.

☐ 02 816 696/0001-54 ☐
PONTAMED FARMACÊUTICA
LTDA.
Rua Padre Arnaldo Janssen, 1452
☐ 84032-300 - Ponta Grossa - PR ☐



PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.
Rafael Rizental Raicoski

Belo Horizonte, 22 de Março de 2023

À

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Ref.: Justificativa no atraso de entrega de mercadoria

Conforme solicitado, informamos que o atraso na entrega de seu pedido foi ocasionado pela indisponibilidade de materia prima (ingrediente ativo) no fornecedor. Infelizmente a não entrega do produto foi provocada por motivo de força maior, alheio a nossa vontade.

Medicamento	Previsao de Atendimento
CARBONATO DE LITIO 300MG GEN CX 500COM (C1)	500 cxs 28/06/2023

Ficamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Lilian Mendes
Coordenadora do Serviço de Atendimento Pós Vendas

Hipolabor Farmacêutica Ltda.

Unidade Sabará: Rodovia BR-262, Km 12,3 - Borges, Sabará - MG, 34735-010

Unidade Belo Horizonte : Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, 23.220, Eymard - Belo Horizonte - MG, 31910-585

Unidade Montes Claros: Av. das Indústrias, 263 - B. Distrito Industrial - Montes Claros - MG, 39404-621

sac@hipolabor.com.br - licitacoes@hipolabor.com.br - www.hipolabor.com.br

SAC
0800 031 1133



PROCURAÇÃO

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, empresa brasileira, comercial, estabelecida na Rua Padre Arnaldo Janssen, 1.452 - Ponta Grossa – Pr, CNPJ Nº 02.816.696/0001-54, Inscrição Estadual Nº 901.80579-29, com o ramo de distribuição de medicamento e produtos hospitalares, representada neste ato pelo seu sócio gerente infra-assinado, Sr. **FERNANDO PARUCKER DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 248.710.109-10 e RG n. 188.527

OUTORGADO:

RAFAEL RIZENTAL RAICOSKI, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no RG 5.050.281-3 PR e CPF 021.619.019-31, residente à Rua Emilio de Menezes, 1.100 – Apartamento 21 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR.

PODERES:

Exclusivamente para fim único de representar a outorgante nas licitações em suas várias modalidades: concorrências, tomadas de preços, registro de preços, convites e demais formas de licitação, inclusive oferecer lances verbais previstos na modalidade de pregão presencial, excetuando-se a modalidade pregão eletrônico; junto às repartições públicas, municípios, estaduais, federais e autarquias, constantes do seu território de vendas, podendo para tanto, assinar todos os documentos que se fizerem necessários e praticar todos os atos e formalidades legais ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato. Podendo também, substabelecer e credenciar representante para os respectivos poderes, que terá validade até **30.12.2023 (Trinta de Dezembro de 2.023)**.

Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2022



PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

Fernando Parucker da Silva
CPF: 248.710.109-10
RG: 2R.188527/SC

Pontamed Farmacêutica Ltda – Rua Padre Arnaldo Janssen nº 1.452 – Cará Cará
Ponta Grossa – Paraná – CEP 84.032-300 – Fone 42-2101-5151
CNPJ 02.816.696/0001-54 – Inscrição Estadual 901.80579-29
Email pontamed@pontamed.com.br



2ª Tabelionato de Notas - Titular: Dr. Glauco Motti Correia
Rua XV de Novembro, 300 - Ponta Grossa - Paraná - Fone: (42) 3223-8058 - e-mail: 2tabpg@gmail.com

F983X.kmqtY.kahsi-HdmCI.ejrbw



Reconheço por SEMELHANÇA sem valor a(s) firma(s) de:
FERNANDO PARUKER DA SILVA do que dou fé. Em test. da
verdade.

Ponta Grossa, 15 de dezembro de 2022

Glauco Motti Correia - Tabelião

Fernando Paruker da Silva
Ampliação Tabel. de Gilberto
Escritório Juramentado



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/01/2023 17:57:09 que o documento de hash (SHA-256)
a1edbea97b087c39dc877190aa08281b1558198d440ee303b4a4e064813f33a8 foi validado em 11/01/2023 17:50:21 através da transação blockchain
0x1ae2771756e829e6e2ae99f9706010fc3f796d575bdd2c976b7f49868e57aadd e pode ser verificado em <https://www.dautin.br/verificar>



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a1edbea97b087c39dc877190aa08281b1558198d440ee303b4a4e064813f33a8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **106055** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO RAFAEL 2023**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO RAFAEL 2023**", faz prova de que em **11/01/2023 17:49:25**, o responsável **Pontamed Farmacêutica Ltda (02.816.696/0001-54)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pontamed Farmacêutica Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/01/2023 17:56:44** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1ae2771756e829e6e2ae99f9706010fc3f796d575bdd2c976b7f49868e57aadd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



Protocolo 1- 4.036/2023

De: Maria L. - SMA-LC

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 29/03/2023 às 15:22:57

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 2- 4.036/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 06/04/2023 às 15:57:01

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMA-PGM-JEA

Licitação - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0438_2023_Prot_4036_Desistencia_de_item_rescisao_parcial_amigavel_medicamento_Pontamed_Farmaceutica_Determina



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 0438/2023

PROCOLO N.º : 4036/2023
REQUERENTE : PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE ITEM

1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela pessoa jurídica acima nominada, em que pretende a desistência do item 60 (Carbonato de Lítio, 300mg) da Ata de Registro de Preços n.º 92/2023 (Pregão Eletrônico n.º 210/2022), cujo objeto é a aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

Alega a inviabilidade de fornecimento do produto tendo em vista que o laboratório Hipolador, fabricante do produto, emitiu comunicado informando a indisponibilidade deste medicamento, com previsão de atendimento apenas para o mês de junho, conforme comprovante em anexo.

Em síntese, é o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A desistência dos itens licitados não pode ser aceita se for contrária aos interesses da Administração e se implicar violação a princípios que regem a licitação, como o da vinculação ao instrumento convocatório e da igualdade entre os licitantes.

Assim, a questão que ora se apresenta é a possibilidade de desistência da licitante após o encerramento da sessão com o devido resultado de julgamento preliminar para as vencedoras do objeto. Acerca de tal assunto, o art. 43 da Lei n.º 8.666/1993, em seu § 6º, assim prevê:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.” (Grifei).

É lógico, porém, que o acolhimento de pedidos de desistência de propostas deve representar exceção, a ser deferido diante da análise do caso concreto, prevalecendo a regra geral da impossibilidade de desistência das propostas após a fase de habilitação, conforme o disposto no art. 43, § 6º, acima citado, sob pena de a Administração dar margem a fraudes, conluíus e outros procedimentos ilegais e prejudiciais ao interesse público.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Evidentemente, o mero desinteresse não se caracteriza como motivo justo e decorrente de fato superveniente que possa isentar o licitante da execução do objeto e, conseqüentemente, da aplicação das sanções legais cabíveis, em especial, aquelas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, abaixo transcrito:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

Isto porque o licitante deve ter ciência de que a licitação é um procedimento formal e rigoroso e, até mesmo por tais características, torna-se muitas vezes dispendioso e moroso para a Administração, não podendo ser visto pelo particular como uma simples “aventura”, de forma irresponsável e precária, mormente porque a licitação tem como objetivo precípua resguardar o interesse público ao efetuar a melhor contratação para a Administração.

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser *séria* (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), *firme* (formulada sem reservas ou condições), *concreta* (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e *exequível* (economicamente viável).¹

O Princípio da Boa Fé “(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os poderes adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impende ressaltar –, ao contratante privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas.”²

No presente caso, verifica-se que, a Requerente efetuou a comprovação acerca das alegações concernentes a indisponibilidade do medicamento, devido à atual e incontestável escassez.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 25 ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 586-587.

² *Ibidem*. Op. cit., p. 638.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sez de matéria-prima que vem assolando as indústrias farmacêuticas. Dessa forma, diante deste cenário de instabilidade, a fabricante emitiu comunicado informando a indisponibilidade deste medicamento por ora, com previsão de entrega apenas para o mês de junho.

Ademais, a empresa comprovou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impedisse de manter a proposta com base nos documentos anexados, de acordo com o que dispõe o contrato na Cláusula Décima Segunda do contrato, *in verbis*:

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

Além disso, o art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual amigável, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Grifei)

Analisando-se os requisitos legais e de acordo com as informações e documentos encartados pela requerente, conclui-se que a Administração tem interesse na rescisão de forma a evitar maiores prejuízos e garantir o adequado fornecimento dos produtos mediante a convocação dos demais classificados no certame que eventualmente possuam estoque dos mesmos, o que caracteriza a conveniência devida e pode ensejar a rescisão parcial amigável da avença.

Cumprido esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o presente pedido apresenta a expressa vontade da contratada.

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pela **RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL** do item 60 (Carbonato de Lítio, 300mg) da Ata de Registro de Preços n.º 92/2023 (Pregão Eletrônico n.º 210/2022), firmada com a empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**. Dessa forma, recomenda-se:

(A) o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, nos termos do art. 79, § 1º, da LLC, previamente autorize a rescisão parcial amigável em relação ao item 60;

(B) autorizada a rescisão amigável, providencie-se a lavratura e publicação do termo respectivo, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pelo(a) Pregoeiro(a), assinar a ARP. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de abril de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9DB-8D9D-6238-E205

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 06/04/2023 15:57:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E9DB-8D9D-6238-E205>

Protocolo 3- 4.036/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 10/04/2023 às 07:00:40

rescisão parcial item medicamento

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_234_2023_pontamed.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	10/04/2023 09:21:29	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **54C3-22C6-02B8-3EBA**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 234/2023

PROCESSO N.º : **4.036/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 092/2023 – PREGÃO N.º 210/2022**
OBJETO : **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE RESCISÃO PARCIAL**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão parcial à Ata de Registro de Preços n.º 092/2023, referente à aquisição de medicamentos para dispensação gratuita.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia da ata e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0438/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de RESCISÃO parcial em relação ao item 60.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54C3-22C6-02B8-3EBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 10/04/2023 09:21:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/54C3-22C6-02B8-3EBA>

Protocolo 4- 4.036/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 18/04/2023 às 09:24:28

BOM DIA

EM ANEXO: **TERMO DE RESCISÃO** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 092/2023 PREGÃO nº 210/2022,
PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_TERMO_DE_RESCISAO_ATA_92_2023.pdf

TERMO_DE_RESCISAO_PARCIAL_ATA_N_92_2022_PONTAMED_FARMACEUTICA_LTDA.pdf

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Chamamento Público nº 006/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.595/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 25 de maio de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
10	76927	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	480,00	111,84	53.683,20
11	76928	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	360,00	140,48	50.572,80
12	76929	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	159,54	22.973,76
Valor total a ser acrescido ao contrato						127.229,76

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:938D4EF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificação de extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TACL MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 474/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 41/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de médico em regime de plantão, na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, decorrência do chamamento público nº 03/2022.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9.594/2023.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 23 de maio de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
19	81277	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	2.400,00	111,84	268.416,00
20	81278	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	600,00	140,48	84.288,00
21	81279	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	120,00	159,54	19.144,80
Valor total					371.848,80	

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2EBC8261

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 092/2023 PREGÃO nº 210/2022.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos dos art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão parcial da Ata de Registro de Preços nº 092/2023, do item 60 lote 001, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.036/2023, abaixo especificado.

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	60	7750	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	HIPOLABOR	COMP	300.000,00	0,157

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B7B85890

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 735/2022 PREGÃO nº 115 /2022.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos dos art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão parcial da Ata de Registro de Preços nº 735/2023, do item 05 lote 001, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.035/2023, abaixo especificado.

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	5	7669	CETOCONAZOL, 200 MG	GENERICO	COMP	15.000,00	0,254



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 092/2023
PREGÃO nº 210/2022

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de **PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA**, sediada na RUA PADRE ARNALDO JANSSEN, 1452 - CEP: 84032300 - BAIRRO: CARA-CARA, na cidade de Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54, **doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora Sr. FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR portador do CPF Nº 006.538.939-57** têm justo e firmado o presente **TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023**, o que o fazem com fundamento no nos termos dos art. 79, inc. II e § 1º, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos dos art. 79, inc. II e § 1º, da Lei nº 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes, pela rescisão parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023, do item 60 lote 001, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.036/2023, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	60	7750	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	HIPOLABOR	COMP	300.000,00	0,157

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irretroatável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente da referida Ata, ou seja, extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão 14 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
CONTRATADA
FERNANDO PARUCKER DA SILVA JUNIOR
CPF 006.538.939-57